



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br



CONTRATO Nº 04192/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM, MUNICIPIO DE SÃO
JORGE DO IVAÍ – PARANÁ E A EMPRESA CBR
CONSULTORIA BRASILEIRA DE RODOVIAS
LTDA.

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, nº 249, neste ato representada pelo Sr. André Luis Bovo, prefeito municipal, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CBR CONSULTORIA BRASILEIRA DE RODOVIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 22.968.884/0001-05, com sede na cidade de Doutor Camargo, Estado do Paraná à Rod PR-323 João Jorge Saad, S/N, Lote 258 Rural, CEP 87.155-000, por seu representante legal, o Sr. Alan Lopes de Lima, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 9.738.575-0/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 072.472.599-73, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Tomada de Preços nº. 04/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

Cláusula primeira: Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração de pavimento de rodovia com melhoramento físico e operacional de baixo custo, Estrada Copacabana, Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações constantes neste edital.

Parágrafo único: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Tomada de Preços nº. 04/2019 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Cláusula segunda: Regime de execução

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global.

Cláusula terceira: Valor contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado valor contratual, referente à execução total do serviço.

Alan



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br



Cláusula quarta: Condições de pagamento

O representante do contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente nota fiscal na tesouraria da contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal dos serviços.

Cláusula quinta: Recursos financeiros

As despesas para a consecução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.01.26.122.0003.2.022	Manutenção Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula sexta: Critério de reajuste

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula sétima: Prazos

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de **60 (sessenta)** dias e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

Parágrafo primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Parágrafo segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br



- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte e outras despesas decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais recomendados pela natureza do trabalho;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no início da execução do contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

Cláusula nona: Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na cláusula oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente requisitada, e por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento) do valor proposto.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de São Jorge do Ivaí poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br



Cláusula décima primeira: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula décima segunda: Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e subsequentes alterações; na Lei nº. 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Cláusula décima terceira: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feito por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula décima quarta: Da publicidade

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula décima quinta: Da fiscalização

A fiscalização da obra será efetuada por profissional habilitado e credenciado junto ao CREA Paraná, designado pela contratante, nos termos do Art. 58, inciso III, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será efetuada nos termos do Art. 67, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93, pelo representante da administração.

Cláusula décima sexta: Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e subsequentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.

Cláusula décima sétima: Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

São Jorge do Ivaí-PR., 02 de setembro de 2019.

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

André Luis Bovo
Contratante

Alan Lopes de Lima
Contratado



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Odair Domingos Camilo

CPF: 240.810.469-57

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

João Paulo Moreno
CPF: 036.963.862-79